

MINUTA DE ACORDO N°...../2005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO
REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL –
SENAC-DF, PARA REALIZAÇÃO DE
AÇÕES CONJUGADAS NA ÁREA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.**

Aos dias do mês de abril de dois mil e cinco, a **COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, daqui por diante denominada **COMISSÃO** e neste ato representada por seu Presidente, o Deputado PAULO DELGADO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o **SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL – Senac-DF**, sediado no SCS, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, 3º andar, nesta Capital, sob inscrição no CNPJ n.º 03.296.968/0001-03, daqui por diante denominado **Senac-DF**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado, residente em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente **LEI**, ao Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente **REGULAMENTO**, e pela Resolução Senac N.º 801/2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a cooperação e a parceria entre a **COMISSÃO** e o **Senac-DF**, para a realização de ações conjugadas na área de Educação Profissional.

Parágrafo único - As ações em parceria serão realizadas em espaços internos da CÂMARA DOS DEPUTADOS e do Senac-DF, e em espaços externos,

desde que previamente aprovados pelo Plenário da Comissão e acordados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compete à COMISSÃO:

1. Desenvolver ações conjugadas com o **Senac-DF**, na área de Educação Profissional que atendam à ação finalística, de interesse comum, de ambos os partícipes;
2. Definir e executar em conjunto com o **Senac-DF** atividades voltadas ao apoio às ações de Educação Profissional;
3. Implementar programações integradas com o **Senac-DF** para o desenvolvimento da Educação Profissional voltadas para servidores efetivos, não efetivos e terceirizados da Câmara dos Deputados;
4. Desenvolver ações, juntamente com o **Senac-DF**, de enriquecimento educacional, como seminários, oficinas, palestras, dentre outras metodologias.
5. Divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Compete ao Senac-DF:

1. Implementar programações conjugadas com a **COMISSÃO**, integradas às atividades dos Programas de Educação Profissional do Senac-DF, contemplando a Educação Profissional Básica, a Técnica e a Superior, de interesse comum, de ambos os partícipes;
2. Prestar apoio técnico-operacional para a viabilização de iniciativas da **COMISSÃO** e das Subcomissões Permanentes e Especiais;
3. Apoiar a realização das Conferências Nacionais de Educação e Cultura promovidas pela **COMISSÃO**;
4. Definir e executar, em conjunto com a **COMISSÃO**, atividades voltadas ao apoio à Educação Profissional;

5. Implementar programações integradas com a **COMISSÃO** para o desenvolvimento da Educação Profissional voltadas para servidores efetivos, não efetivos e terceirizados da Câmara dos Deputados;
6. Desenvolver, juntamente com a **COMISSÃO**, ações de enriquecimento educacional, como seminários, oficinas, palestras, dentre outras metodologias.
7. Divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;

Parágrafo único – O Senac-DF fica obrigado a apresentar à COMISSÃO, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a Câmara e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo - Não há entre a COMISSÃO e o Senac-DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA NONA - DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A Coordenação deste ACORDO, pelo Senac-DF, ficará a cargo da Sra. TOMASINA CANABRAVA, Gerente da Divisão de Educação Profissional.

Parágrafo único – pela COMISSÃO, a coordenação do ACORDO ficará a cargo da senhora ANAMÉLIA LIMA ROCHA MOREIRA FERNANDES, Secretária da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 05 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, de abril de 2005.

Deputado Paulo Delgado
*Presidente da Comissão de Educação
e Cultura da Câmara Federal*
CPF n.º -----

Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional do Senac-DF
CPF nº 023.615.821-04

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____